



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2025.000007928-4

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRÃO PARA O TÉRREO E MEZANINO DA SEDE DO CREA-RS**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Caderno Técnico de Padronização do Mobiliário aprovado pelo CREA-RS e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O **PROCESSO DE REFORMA DA SEDE DO CREA-RS**, iniciado em 2021, visando a preservação do patrimônio material do Conselho e a adequação das suas instalações, engloba também a **REFORMA GERAL DO TÉRREO E DO MEZANINO PARA INSTALAÇÃO DO PLENÁRIO** no Edifício Sede do CREA-RS, com área total de intervenção de **860,00 m<sup>2</sup>**, sendo **575,00 m<sup>2</sup>** no pavimento térreo e **285,00 m<sup>2</sup>** no mezanino.

2.2. A reforma revitalizará, por completo, as instalações do térreo e do mezanino permitindo a instalação do Plenário com lotação para 170 pessoas, além de espaços destinados para atendimento, recepção, salas de reuniões, espaços administrativos, coworking, etc (Concorrência Eletrônica Nº 90001/2025 - Sei Nº 2025.000003058-7). O Plenário/Auditório do CREA-RS servirá não apenas para a realização das sessões plenárias, como também consistirá em um espaço apropriado para workshops, treinamento de pessoal e desenvolvimento organizacional com o objetivo de aprimorar a colaboração, as habilidades e competências, a comunicação interna e a eficiência do Conselho.

2.3. O projeto do novo layout do térreo e mezanino foi desenvolvido pela Gerência de Engenharia, visando um novo modelo de trabalho com a criação de espaços personalizados para diversos programas, a fim de atender as necessidades dos profissionais de Engenharia com o compartilhamento de ideias, experiências e conhecimento.

2.4. Trata-se de mobiliário padrão, cujas especificações são reconhecidas e usuais no mercado, as quais já vem sendo adotadas nos projetos de reformas da Sede em Porto Alegre e nas Inspetorias Regionais do CREA-RS ao longo dos anos de 2023 e 2024, conforme as especificações no Caderno Técnico da *Padronização de Mobiliário Administrativo*. Atualmente, o Conselho não possui na sua relação de bens patrimoniais mobiliários existentes em boas condições que possam ser utilizados, reaproveitados ou remanejados na conclusão da obra de reforma. Portanto, a aquisição do mobiliário padrão para a Sede do CREA-RS justifica-se pela necessidade de garantir as boas condições de utilização dos ambientes reformados, além da continuidade e padronização dos modelos e marcas utilizados por aquisições anteriores.

2.5. A contratação trata-se da aquisição de material permanente/imobilizado.

### 3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. O Mobiliário a ser fornecido deverá ser novo e obedecer **Marca, Modelo e especificações técnicas estabelecidos no Caderno Técnico de Padronização do Mobiliário Administrativo (2979483)**, conforme numeração da coluna "REF. C.T.", aprovado pelo CREA-RS em 18.06.2024, através do Processo SEI 2024.000007318-1, em conformidade com os quantitativos de cada item das tabelas.

3.2. Conforme levantamento e compatibilização com projeto executivo da reforma, a estimativa das quantidades dos mobiliários padrão (cadeiras, poltronas, mesas, plataformas, gaveteiros e armários) para a aquisição se encontra na planilha resumo abaixo, formada em grupos/lotes:

#### 3.2.1. Quantitativo GRUPO 01 - LOTE 01:

GRUPO	ITEM	REF C.T.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO / LINHA	QUANT.
G1/LOTE 1	1	1	Cadeira Operativa giratória com espaldar médio	CAVALETTI	POLTRONA GIRATÓRIA 47301 SYNCRON / YON	18
	2	2	Cadeira Aproximação/Reunião fixa espaldar médio	CAVALETTI	POLTRONA FIXA 47306 SI / YON	10
	3	3	Cadeira de Reunião Fixa para Mesa redonda	CAVALETTI	CADEIRA REUNIÃO FIXA 46077 ARCO / MATCH	8
	4	5	Poltrona Espera Recepção Fixa Base Pé Palito	CAVALETTI	POLTRONA ESPERA FIXA 36174 / DUO	17
	5	5A	Poltrona Interlocutor Giratória Base 4 hastes	CAVALETTI	POLTRONA INTERLOCUTOR GIRATÓRIA 36172 / DUO	14
	6	10	Cadeira Giratória Atendimento	CAVALETTI	POLTRONA ESPERA GIRATÓRIA 36060 / SPOT	4
<b>TOTAL</b>						<b>71</b>

#### 3.2.2. Quantitativo GRUPO 02 - LOTE 02:

GRUPO	ITEM	REF C.T.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO / LINHA	QUANT.
-------	------	----------	-------------------------	-------	----------------	--------

G2/LOTE 2	7	12A	Mesa Atendimento 1400x800x735mm com balcão lateral 1600x500x650mm	SECURIT	MESA DE TRABALHO RETANGULAR C/ PEDESTAL ARMÁRIO NICHÔ / AUTOPORTANTE M7	3
	8	14	Plataforma Simples 01 lugar 1200x600x735mm	SECURIT	MESA DE TRABALHO PLATAFORMA SIMPLES - 1 P / PLATAFORMA	11
	9	15	Plataforma Dupla 02 lugares 1350x1200x735mm	SECURIT	MESA DE TRABALHO PLATAFORMA DUPLA - 2 P / PLATAFORMA	1
	10	17	Plataforma Dupla 04 lugares 1350x1200x735mm	SECURIT	MESA DE TRABALHO PLATAFORMA DUPLA - 2 P / PLATAFORMA	1
	11	20	Mesa Reunião redonda diâmetro 1200mm	SECURIT	MESA REDONDA VERSUS / REUNIÃO	1
	12	22A	Mesa Reunião retangular 1600X1000X735mm	SECURIT	MESA RETANGULAR MULTIPLA / REUNIÃO	1
	13	23	Mesa Reunião retangular 4000X1000X735mm	SECURIT	MESA RETANGULAR MULTIPLA / REUNIÃO	1
	14	24	Mesa Reunião retangular 4000X1200X735mm	SECURIT	MESA RETANGULAR CONNECT / REUNIÃO	1
	15	29	Gaveteiro Móvel 4 gavetas 400x470x610mm	SECURIT	GAVETEIRO VOLTANTE 4 GAVETAS / M7	7
	16	31	Armário Baixo 02 portas 800x500x735mm	SECURIT	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS / M7	17
	17	32	Armário Alto 02 portas 800x500x1660mm	SECURIT	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS / M7	7
<b>TOTAL</b>						<b>51</b>

### 3.2.3. Quantitativo total: 122 UNIDADES

3.3. As dimensões constantes nos itens são medidas aproximadas, as quais poderão sofrer variação de até 5% para mais ou para menos, desde que não afetem o padrão ergonômico e estejam contidas nos limites de dimensões especificadas no Projeto Arquitetônico Executivo, no Descritivo Técnico e nas Normas Técnicas da ABNT.

3.4. A mão-de-obra de montagem dos móveis deverá ser especializada, objetivando a qualidade e a perfeição no acabamento dos serviços.

3.5. Não serão aceitas peças (placas, suportes, ferragens, superfícies de trabalho, portas, gavetas, etc) empenadas, com manchas, arranhões, riscos ou quais outros danos.

3.6. As peças de fixação deverão garantir a resistência necessária ao conjunto, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição gratuita dessas peças pelo período de **05 (cinco) anos** a contar do recebimento definitivo do CREA-RS.

3.7. Todas as peças deverão ser embaladas adequadamente, para que não sofram danos durante o armazenamento e o transporte até o local de entrega.

3.8. Apresentação da qualificação técnica dos mobiliários a serem fornecidos:

3.8.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à licitante como fornecedora dos produtos, comprovando a sua aptidão no fornecimento de bens e prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de Referência.

3.8.2. Declaração de **garantia e assistência técnica** contra defeitos de fabricação por **05 (cinco) anos**, nos seguintes termos (**cadeiras e móveis**):

3.8.2.1. No caso de Revenda/Distribuidor, declaração específica ao CREA-RS emitida pelo fabricante dos bens ofertados, em papel timbrado, assinada por representante devidamente constituído e comprovado, indicando a LICITANTE como seu Revendedor autorizado a comercializar os produtos, bem como prestar assistência técnica e garantia nos respectivos locais de entrega.

3.8.2.2. No caso de fabricante, declaração específica ao CREA-RS, em papel timbrado, assinada por representante devidamente constituído e comprovado, indicando a empresa autorizada a prestar assistência técnica e garantia nos respectivos locais de entrega.

3.8.2.3. Catálogo e especificação dos produtos ofertados **Lote 01 (cadeiras e poltronas) e Lote 02 (mesas, plataformas e móveis)**.

3.8.3. Laudo técnico de conformidade com a **NR17**, emitido por profissional Ergonomista, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança no Trabalho, acompanhado de cópia do registro profissional do emissor, indicando quais requisitos da Norma os produtos atendem **Lote 01 (cadeiras e poltronas) e Lote 02 (mesas, plataformas e móveis)**.

3.8.4. Comprovação de conformidade de acordo com a **NBR 13962:2018**, a qual determina os requisitos e métodos de ensaio para **Móveis para Escritórios - Cadeiras**, mediante Certificado emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação emitida por Certificadora acreditada pelo INMETRO ou Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO - (**GRUPO 01/LOTE 01 para os itens 1 e 2**).

3.8.5. Comprovação de conformidade de acordo com a **NBR 13966:2008**, a qual determina as características físicas e dimensionais e estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade dos **Móveis para Escritórios - Mesas**, mediante certificado emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, outra certificação emitida por Certificadora acreditada pelo INMETRO ou Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO - (**GRUPO 02/LOTE 02 para os itens 7 a 10**).

3.8.6. Comprovação de conformidade de acordo com a **NBR 13961:2010**, a qual determina as características físicas e dimensionais e estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade dos **Móveis para Escritórios - Armários**, mediante Certificado emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, outra certificação emitida por Certificadora acreditada pelo INMETRO ou Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO - (**GRUPO 02/LOTE 02 para os itens 16 e 17**)

3.9. Frete e demais despesas de instalação deverão estar inclusas na proposta de preços.

3.10. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. A pesquisa de mercado previamente elaborada pela Gerência de Engenharia - GENG, buscou preferencialmente realizar a cotação com empresas reconhecidas no mercado.

4.2. O valor médio estimado para esta contratação é de **R\$ 401.685,46** (quatrocentos e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo composto pela soma entre: a) o valor médio relativo ao Lote 1, de **R\$ 174.868,67** (cento e setenta e quatro

mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente à média aritmética dos orçamentos referidos; e b) o valor médio tangente ao Lote 2, obtido pelo critério da mediana, por ser mais benéfico à Administração) de **R\$ 226.816,80** (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e está demonstrado na tabela abaixo, elaborado conforme 03 orçamentos prévios realizados pela unidade solicitante:

	<b>SOMA SOLUÇÕES</b>	<b>TECNOGERAL</b>	<b>MOBILE COMÉRCIO</b>	<b>MÉDIA/MEDIANA</b>
<b>G1/LOTE 1</b>	R\$ 160.373,00	R\$ 186.033,00	R\$ 178.200,00	R\$ 174.868,66
<b>G2/LOTE 2</b>	R\$ 226.816,80	R\$ 220.103,18	R\$ 242.850,00	R\$ 226.816,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 387.189,80</b>	<b>R\$ 406.136,18</b>	<b>R\$ 421.050,00</b>	<b>R\$ 401.685,46</b>

**Data do orçamento estimado: Abril/Maio de 2025.**

#### 5. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade, e com base nos empenhos anteriores, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e será atendida pela seguinte dotação:

**Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.001- Móveis e Utensílios**

**Disponibilidade Orçamentária: R\$ 124.062,00**

5.2. A rubrica orçamentária **6.2.2.1.1.02.01.03.001- Móveis e Utensílios** conta com o valor de **R\$ 124.062,00** já disponível no orçamento atual. Adicionalmente, está prevista a inclusão de **R\$ 706.670,00** na reformulação orçamentária, atualmente em análise pelo CONFEA, ainda não incorporada ao orçamento vigente.

#### 6. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

6.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4. Os itens especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues e montados no Edifício sede do CREA-RS.

6.5. A CONTRATADA fornecerá o mobiliário e prestará os serviços de montagem, incluindo todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, ficando responsável, também, pela respectiva guarda e transporte dos materiais.

6.6. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, e as normas e os métodos da ABNT atinentes ao assunto.

6.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

6.8. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

6.9. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas de entrega e montagem do material, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

6.10. O item será recusado se entregue com as especificações técnicas em desconformidade com as constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta vencedora da licitação.

6.11. A CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para providenciar a substituição do item recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

6.12. A empresa contratada deverá garantir a entrega dos bens em conformidade com a lei e conforme especificações contidas no objeto.

#### 7. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

7.1. O prazo de entrega do mobiliário é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** do recebimento da Ordem de Compra/note de empenho pela empresa contratada e deverá ser compatibilizada com a etapa respectiva da obra de reforma. Em caso de infortúnios e atrasos na execução do cronograma da obra, a empresa será notificada e deverá se responsabilizar pelo armazenamento dos itens até a data de instalação, a ser informada previamente pela contratante.

7.2. Local de entrega: **Sede CREA-RS** - Rua São Luis Nº 77 - Santana - Porto Alegre - RS, de 2ª à 6ª feira no horário das 9:00h às 17:00h.

7.3. O mobiliário deverá ser entregue, instalado e montado nos locais determinados conforme material técnico disponibilizado no **ANEXO I** - Planta de Layout Mobiliada (2978812).

7.4. Frete e demais despesas deverão estar incluídas na proposta de preços.

## 7.5. DO RECEBIMENTO

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

7.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

8.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

8.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Indicamos para a fiscalização desta contratação o funcionário **Cleiton Alcantara de Souza**, Assessor Arquiteto e urbanista, matrícula 1503, lotado neste Setor Requisitante, a Gerência de Engenharia - GENG.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.1.10. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.11. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.12. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2. **Multa:**
- 12.2.1. A Administração poderá extinguir o contrato, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei 14133, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.2.2. Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.3. Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 12.2.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.
- 12.2.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- 12.2.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 12.3. A Administração poderá extinguir o contrato, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei 14133, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.12. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.14. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. DEVERES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

13.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

13.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

### 14. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 15.1. *A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*
- 15.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.
- 15.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados
- 15.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:
- 15.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.
- 15.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial
- 15.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta
- 15.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS
- 15.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis
- 15.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade
- 15.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 15.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade
- 15.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares
- 15.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumia, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal
- 15.15. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

15.16. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

15.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

15.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

## 16. ANEXOS

16.1. **ANEXO I** - Planta de Layout Mobiliada (2978812)

16.2. **ANEXO II** - Planilha de Quantitativo de Mobiliário (2978818)

16.3. **ANEXO III** - Descritivo Técnico do Mobiliário. (2978833).

16.4. **ANEXO IV** - Caderno Técnico Padronização Mobiliário Administrativo (2979483).

16.5. **ANEXO V** - Orçamentos das empresas SOMA SOLUÇÕES (2979712), TECNOGERAL (2979715), MOBILE COMÉRCIO (2979716).

16.6. **ANEXO VI** - Tabela Comparativa de Custos (2979724).

**Este Termo de Referência deve ser assinado pelo Setor Requisitante/Gerência, e assinado pela Autoridade Competente/Presidente como aprovação.**

### DE ACORDO, AUTORIZA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON ALCANTARA DE SOUZA, Assessor(a)**, em 06/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Assessor(a)**, em 06/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROBERTO CHAVES, Gestor(a) Institucional**, em 06/06/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 13/06/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2978791** e o código CRC **1CC77C14**.